



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 5.652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020** –



“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Despesa 2752, Rubrica 120100 - 1030110022654 - 335039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.